

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2017

PROCESSO N° 50500.586775/2017-53

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 009/2017

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE SOLUÇÃO DE REGISTRO DE VISTORIAS  
EM CAMPO E INTEGRAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA  
INVISUAL TECNOLOGIA LTDA-ME.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Geral senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [REDACTED]

[REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **INVISUAL TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.157/0001-49, sediada no SC/Norte 85, Quadra 1, Bloco C, SL 902/Parte A – Edifício Brasília Trade Center, em Brasília/DF, CEP: 70711-902, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio o senhor **MARCELO BARROS OTTONI**, [REDACTED],

[REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº 926.799.941-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.428666/2016-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de Solução de Registro de Vistorias em campo e integração e publicação de informações gerenciais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13 / 12/2017 e encerramento em 13 / 12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. Para efeitos de renovação contratual são considerados como serviços continuados os serviços de licenciamento de uso (subscrições); manutenção, suporte técnico e atualização de versão; e de apoio operacional e estratégico.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.649.000,00**(Um milhão seiscentos e quarenta e nove mil reais), conforme tabela a seguir:



<b>FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REGISTRO DE VISTORIAS EM CAMPO E INTEGRAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Métrica</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Licenciamento de Solução de registro de vistorias em campo e integração e publicação de informações gerenciais para usuários ilimitados *	Licença de uso	2	370.000,00	740.000,00
2	Serviço de instalação e configuração	Serviço	2	10.000,00	20.000,00
3	Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão, pelo período de 12 (doze) meses	Serviço	2	150.000,00	300.000,00
4	Serviço de apoio operacional e estratégico	UST	3.200	180,00	576.000,00
5	Treinamento	Serviço	10	1.300,00	13.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$.....</b>					<b>1.649.000,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 092249

Elemento de Despesa: 339039 - 449039

PI: MT00898

Nota de Empenho: 2017NE801404, 2017NE801405



4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de prestação de serviços será a sede da CONTRATANTE, localizada no SCES Trecho 3 Pólo 8, s/n - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-003.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Projeto de instalação da solução	1º dia útil após a assinatura do contrato	Em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato
Fornecimento das licenças do software	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço
Serviços de instalação e configuração	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço
Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão	No 1º (primeiro) dia após o término dos serviços de instalação e configuração, a contar da data de emissão do Termo de Aceite da Instalação	12 (doze) meses, observada a vigência contratual, contados a partir do início da execução do serviço
Serviço de apoio operacional e estratégico	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda



Treinamento	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda
-------------	--	---

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato abrangerá:

- a) reunião inicial entre a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE para iniciar o projeto de implantação da solução de registro de vistorias em campo e integração e publicação de informações gerenciais, mediante calendário acordado entre as partes;
- b) a instalação, configuração e testes da solução;
- c) a manutenção, atualização dos softwares, suporte técnico e garantia do perfeito funcionamento, mediante disponibilização das versões mais atuais à CONTRATANTE;
- d) serviço de apoio operacional e estratégico mediante abertura de OS.

7.2 A execução deste Contrato será sempre precedida de Ordem de Serviço (OS).

7.2.1 Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.2.2 O suporte deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

7.2.3 Nos casos em que os serviços forem prestados fora do horário de expediente nas instalações da CONTRATANTE, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento das necessidades da CONTRATANTE sem custo adicional.

7.2.4 Para todos os bens e/ou serviços, somente após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com o item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.2.5 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS**

8.1 A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor deste Contrato.

8.1.1 A OS registrará as etapas, os prazos, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, os produtos a serem entregues, o custo estimado, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.1.2 Após aprovação das demandas, o Gestor deste Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

8.1.3 Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes do Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS.

## **9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A disponibilização da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

9.2 O serviço relacionado à instalação e configuração da solução deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.

9.3 Em conformidade com os artigos 73 da lei nº 8.666/93, mediante termo, o objeto deste Contrato, será recebido:

9.3.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados e materiais empregados com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;

9.3.2 definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

9.4 Os serviços ou materiais que forem prestados ou entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, bem como os que apresentarem qualquer defeito de fabricação, serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA corrigir a deficiência e/ou efetuar a substituição no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.



9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais efetivamente entregues.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1 não produziu os resultados acordados;

10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



Página 8 de 45



financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenciamento	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, acompanhada dos manuais de instalação e operação, e a apresentação da NF
Serviços de instalação e configuração	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante o término da instalação e configuração, apresentação de NF e do Termo de Aceite da Instalação
Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão*	Mensal	Mediante a apresentação da NF e do Relatório Mensal de Atendimento (RMA), de cada solução instalada/configurada
Serviço de apoio operacional e estratégico	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante a apresentação de NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e Relatório Técnico (RT)

Treinamento	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante a apresentação de NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, Relatório de Capacitação e Lista de participantes do treinamento
-------------	---	--

11.2 O pagamento dos Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão será realizado de forma mensal, para cada solução que for instalada/configurada, conforme demandada por meio de ordem de serviço. Ou seja, o valor dos serviços para cada solução deverá ser faturado em 12 (doze) parcelas mensais.

11.3 Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

12.3.1 Considerar-se-á, para fins de reajuste contratual, os itens 2, 3, e 4, integrantes do Lote 1.

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$82.450,00(oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

- 13.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 13.1.2 seguro-garantia;
- 13.1.3 fiança bancária.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1 No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização deste Contrato.

15.2 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

15.3 Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento deste Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG e Instrução Normativa nº 6/2013 - SLTI/MPOG, do art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

15.4 A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

15.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.7 É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo fiscal deste Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

15.8 Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.6 A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante deste Contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.7 Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios constantes deste Contrato, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.8 Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

17.4 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato.

17.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.

17.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.10 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

17.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

17.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



17.15 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

17.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4 cometer fraude fiscal;
- 18.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou neste Contrato;
- 18.1.6 não celebrar este Contrato;
- 18.1.7 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 18.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.9 não mantiver a proposta;
- 18.1.10 deixar de entregar a documentação prevista no edital.

18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

18.2.2 multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso,



observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato;

18.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

19.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 Indenizações e multas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

21.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Página 16 de 45



21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 13 de dezembro de 2017

PELA CONTRATANTE:

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

MARCELO BARROS OTTONI

TESTEMUNHAS:

Nome, CPF e RG

*Antonia Letícia M. Viana*  
CPF nº [REDACTED]  
RG nº [REDACTED]

Nome, CPF e RG

*Alex Araujo Correa*  
CPF nº [REDACTED]  
RG nº [REDACTED]

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 032/2017****REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO DE REGISTRO DE VISTORIAS EM CAMPO E INTEGRAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS****1. ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL**

**1.1.** A solução ofertada deverá ser composta por um produto único, desenvolvido por um mesmo fabricante, de forma a comportar todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, ou por produtos complementares desde que compondo uma solução única e integrada;

**1.2.** A solução contratada deve permitir que sejam deflagradas customizações específicas em suas funcionalidades, visando a correta adequação às políticas e necessidades da ANTT.

**2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO****2.1. Infraestrutura**

**2.1.1.** A ferramenta deverá ser multiplataforma, passível de instalação em ambientes Linux Redhat Enterprise Server Versão 6 ou superior e Windows Server 2012 ou versão superior;

**2.1.2.** A ferramenta, caso necessite de um servidor de aplicação, deverá utilizar o servidor de aplicação JBoss Enterprise Application Platform versão 6.1 ou superior.

**2.1.3.** Possuir interface de administração totalmente Web compatível com pelo menos os seguintes navegadores: Firefox versão 31 ou superior, Internet Explorer versão 10 ou superior e Google Chrome versão 36 ou superior, integrada entre as soluções com autenticação e controle de acesso a todas as suas funcionalidades;

**2.1.4.** A solução deverá permitir customização de identidade visual para que a identidade do cliente seja aplicada;

**2.1.5.** A solução deverá ser desenvolvida em linguagem comum de mercado para que a ANTT possa garantir a sua manutenção em caso de descontinuidade do produto pelo fabricante;

**2.1.6.** A solução deverá permitir customizações em sua arquitetura ou códigos, feitas pelo fornecedor, em caso de necessidade para melhor atendimento às demandas;



## **2.2. Logs e auditoria**

**2.2.1.** O sistema deverá permitir consulta ao histórico de todas as operações relevantes realizadas (incluso criações, alterações e exclusões) nos dados por ele gerenciados, exibindo a data da operação, o usuário responsável e as alterações realizadas;

**2.2.2.** O sistema deverá permitir, ainda, consulta ao histórico de acessos realizados pelos usuários, exibindo a data e hora em que o acesso foi realizado;

### **2.2.2.1. Manuais de operação**

**2.2.2.1.1.** A solução deverá possuir manuais técnicos em língua portuguesa, falada e escrita no Brasil;

**2.2.2.1.2.** Toda a interface deve ser no idioma Português do Brasil;

**2.2.2.1.3.** Possuir manual em formato digital on-line, aberto à comunidade;

**2.2.2.1.4.** Possuir manual de instalação em português para cada um dos sistemas operacionais suportados;

**2.2.2.1.5.** Integração com a ferramenta de suporte on-line do fabricante direto na solução.

### **2.2.2.2. Propriedades de integração**

**2.2.2.2.1.** Deverá existir a possibilidade de integração com Banco de Dados SQL Server 2008 R2 ou superior;

**2.2.2.2.2.** Deverá existir a possibilidade de integração com Banco de Dados Postgres;

**2.2.2.2.3.** Deverá existir a possibilidade de integração com Banco de Dados MySQL;

**2.2.2.2.4.** O sistema deverá possibilitar integração com sistemas via WebService;

**2.2.2.2.5.** Deverá permitir integração com qualquer SGBD que aceite JDBC;

### **2.2.2.3. Controle de Acesso**

**2.2.2.3.1.** Possuir base interna de usuários, senhas e controle de acesso;

**2.2.2.3.2.** Possuir o controle de acesso por usuário e senha, integrado à ferramenta de administração (mesma base de usuário);

**2.2.2.3.3.** Deverá possibilitar a realização de login de usuário por meio de todos seguros de criptografia de dados;

**2.2.2.3.4.** As senhas deverão ser armazenadas de maneira criptografada;

**2.2.2.3.5.** Permitir a criação de senha provisória para novos usuários, solicitando que o mesmo a modifique após a primeira notificação;



- 2.2.2.3.6.** Permitir o desbloqueio de usuários via interface administrativa;
- 2.2.2.3.7.** Possuir funcionalidade que permita habilitar ou desabilitar usuários, via interface administrativa;
- 2.2.2.3.8.** Deverá possibilitar que o próprio usuário final consiga recuperar a sua senha, sem a necessidade de contato com o suporte;
- 2.2.2.3.9.** Para recuperar a senha, a plataforma deverá enviar um e-mail ao usuário com uma senha para acesso provisório.
- 2.2.2.3.10.** Permitir que o usuário autenticado possa trocar a sua senha sem a dependência dos administradores da plataforma;
- 2.2.2.3.11.** Permitir a recuperação de acesso à conta pelo próprio usuário caso ele esqueça a senha;
- 2.2.2.3.12.** Permitir integração com servidores Active Directory para autenticação e sincronização de usuários;
- 2.2.2.3.13.** Possuir mecanismos de Single Sign-On (SSO) para autenticação através de outros sistemas;
- 2.2.2.3.14.** Para maior comodidade do usuário, a plataforma deverá possuir uma opção para que ele possa permanecer-se logado;
- 2.2.2.3.15.** Dar suporte a associação de mais de um perfil de acesso a um mesmo usuário;
- 2.2.2.3.16.** Deverá existir a possibilidade de criação de grupos de usuários;
- 2.2.2.3.17.** Suporte a propriedades personalizadas no cadastro dos usuários;

## **2.2.3. Módulo Web para coleta de dados**

- 2.2.3.1.** A plataforma deverá permitir o controle de missões de campo, e deverá ser composta por dois módulos, sendo o primeiro acessado via Web, usado para administração e monitoramento das coletas, e o segundo desenvolvido em plataforma mobile Android ou iOS, utilizado para a coleta;
- 2.2.3.2.** A plataforma deverá ser flexível para que o usuário possa aplicar os formulários em diversos tipos de assuntos, como: fiscalização de obras, pesquisas em campo, auditorias, mapeamento e fiscalização de ativos, gestão de equipes, monitoramento de sites, etc;
- 2.2.3.3.** Deverá permitir o armazenamento dos dados do sistema e dos dados coletados, em nuvem e em servidores locais;



**2.2.3.4.** Deverá permitir a importação de shapes (mapas) com as localidades que receberão a coleta de informações;

**2.2.3.5.** Definição e criação de novos projetos de coleta de dados:

**2.2.3.5.1.** A ferramenta deverá permitir que um ou mais formulários sejam vinculados aos projetos de pesquisa;

**2.2.3.5.2.** O usuário deverá possuir autonomia para criar os seus projetos sem dependência dos administradores da plataforma;

**2.2.3.5.3.** A plataforma deverá permitir que o usuário crie quantos formulários forem necessários;

**2.2.3.5.4.** Os projetos deverão ter um período de validade, com data de início e data fim, configurados pelo usuário;

**2.2.3.5.5.** Deverá permitir que usuários ou grupos de usuários sejam vinculados aos projetos.

**2.2.3.6.** Definições gerais dos formulários:

**2.2.3.6.1.** A plataforma deverá permitir a inclusão ilimitada de formulários com, no mínimo, as seguintes informações:

**2.2.3.6.1.1.** Nome do formulário;

**2.2.3.6.1.2.** Período de validade por meio de componente de calendário;

**2.2.3.6.1.3.** Descrição do formulário;

**2.2.3.6.1.4.** Local de pesquisa;

**2.2.3.6.1.5.** Deverão existir informações de ajuda na tela de criação do formulário;

**2.2.3.6.1.6.** A plataforma deverá permitir que o gestor escolha por monitorar o percurso do usuário de campo;

**2.2.3.6.1.7.** Deverá permitir a identificação, por meio de mapa, dos pontos onde os formulários serão aplicados;

**2.2.3.6.1.8.** Estes mapas deverão possuir ferramenta gráfica de desenho para que o usuário possa marcar um ponto ou desenhar um polígono indicando o local da coleta das informações;

**2.2.3.6.1.9.** A plataforma deverá possibilitar a definição de obrigatoriedade de posicionamento, para a coleta em um local específico, de forma que o formulário esteja travado se o usuário de campo estiver fora dos limites geográficos definidos pelo gestor;

**2.2.3.6.1.10.** Deverá permitir a construção de formulários direcionados para um assunto específico;



**2.2.3.6.1.11.** Deverá permitir que o agente de campo insira um novo assunto de pesquisa, quando este não estiver listado;

**2.2.3.6.1.12.** A plataforma deverá permitir que o gestor escolha a quantidade de respostas que podem ser inseridas para cada assunto pesquisado;

### **2.2.3.7.** Construção dos formulários

**2.2.3.7.1.** A plataforma deverá permitir que o usuário inclua, edite ou exclua as perguntas no formulário;

**2.2.3.7.2.** A construção dos formulários deverá acontecer por meio de interface gráfica, com a associação de perguntas por meio de recursos de "arrastar e soltar";

**2.2.3.7.3.** Deverá permitir a criação de perguntas que permitam os seguintes tipos de respostas:

**2.2.3.7.3.1.** Texto;

**2.2.3.7.3.2.** Numérica com definição de limite inferior, limite superior e quantidade de casas decimais, para esta resposta;

**2.2.3.7.3.3.** Lista para múltipla escolha;

**2.2.3.7.3.4.** Lista para escolha simples;

**2.2.3.7.3.5.** Foto, com a possibilidade de definição da qualidade;

**2.2.3.8.** Todas as perguntas inseridas deverão compor um banco de perguntas que poderão ser reutilizadas posteriormente;

**2.2.3.9.** Para localizar uma pergunta neste banco, o usuário poderá pesquisar por um texto do enunciado ou por uma palavra-chave;

**2.2.3.10.** Todas as perguntas deverão possuir um campo para um comentário extra inserido no momento da coleta;

**2.2.3.11.** Todas as perguntas deverão permitir anexar uma foto do rolo da câmera, ou tirar uma nova foto, como forma de evidenciar a resposta coletada em campo;

**2.2.3.12.** A plataforma deverá permitir que o gestor que está configurando o formulário, insira um texto para orientar o usuário que realizará a coleta;

**2.2.3.13.** A plataforma deverá permitir que o usuário coloque uma imagem para orientar o usuário que realizará a coleta;

**2.2.3.14.** A plataforma deverá permitir que o usuário defina a obrigatoriedade de resposta de uma pergunta;



**2.2.3.15.** A plataforma deverá permitir que o usuário defina a obrigatoriedade da associação, na pergunta, de uma evidência fotográfica;

**2.2.3.16.** A plataforma deverá permitir que o usuário defina a obrigatoriedade, no momento da coleta, da inclusão de um comentário justificando a resposta;

**2.2.3.17.** O sistema deverá permitir a ordenação de todas as perguntas do formulário via ação de "arrastar e soltar", de forma independente do tipo de pergunta;

**2.2.3.18.** A plataforma deverá permitir a definição de regras para a continuidade no preenchimento do questionário, onde, uma resposta em uma pergunta, seja gatilho para a exibição de outras perguntas;

**2.2.3.19.** Deverá existir um controle de situações dos formulários, de forma que o usuário possa liberar o acesso para ser iniciada a pesquisa e encerrar quando esta for concluída;

**2.2.3.20.** Agrupamento das perguntas por seções:

**2.2.3.20.1.** As perguntas deverão ser organizadas em seções, definidas e configuradas à critério do gestor que está construindo os painéis;

**2.2.3.20.2.** A plataforma deverá permitir que o usuário reutilize uma seção anteriormente criada. Neste caso, ele deverá escolher a seção, arrastar e soltar no formulário. Todas as perguntas associadas a elas deverão estar disponíveis;

**2.2.3.21.** Definição e associação de equipes:

**2.2.3.21.1.** A plataforma deverá permitir que sejam definidos usuários específicos para acesso aos formulários;

**2.2.3.21.2.** A plataforma deverá permitir a associação de grupos de usuários aos formulários criados;

**2.2.3.21.3.** Deverá existir uma estrutura built-in de pesquisa de usuários;

**2.2.3.22.** Monitoramento de respostas

**2.2.3.22.1.** O gestor deverá conseguir visualizar as respostas que estão sendo enviadas, incluindo as suas localizações;

**2.2.3.22.2.** Todas as fotos coletadas deverão ser exibidas na web;

**2.2.3.22.3.** A plataforma deverá possibilitar a exportação das respostas para um arquivo no formato XLS ou XLSX;

**2.2.3.22.4.** O sistema deverá permitir a visualização dos locais de inspeção e das informações coletadas, em um mapa geográfico;



**2.2.4.** Aplicativo para coleta de dados no celular ou tablet

**2.2.4.1.** Acesso seguro

**2.2.4.1.1.** Realizar login de usuário para poder acessar os dados cadastrados no aplicativo e poder comunicar com o sistema web;

**2.2.4.1.2.** Deverá permitir o login off-line.

**2.2.5.** Definições gerais

**2.2.5.1.** Aplicativo de coleta deverá ser compilado em linguagem nativa para dispositivo móvel, para a plataforma Android ou IOS;

**2.2.5.2.** Deverá permitir a coleta de dados de forma off-line para realizar a coleta de informação em campo, não sendo necessário sinal de rede de dados no local das inspeções;

**2.2.5.3.** Um formulário, ao ser concluído pelo agente, poderá ser sincronizado pela aplicação tão logo exista conectividade com a internet;

**2.2.5.4.** Deverá enviar os dados coletados automaticamente quando o aplicativo estiver com conexão a Internet, sem a necessidade do usuário explicitamente solicitar o envio das informações coletadas;

**2.2.5.5.** Deverá permitir que o usuário acione uma opção para executar a sincronização;

**2.2.5.6.** Deverá ser capaz de trabalhar com rede de dados de operadoras celulares (3G, 4G) e com rede Wi-Fi locais;

**2.2.5.7.** Deverá exibir e dar acesso apenas para os dados que estão associados ao usuário que realizou a sincronização de dados, não exibindo informações que não são pertinentes a ele;

**2.2.5.8.** Deverá capturar a localização geográfica do local da inspeção através da leitura do GPS embutido no dispositivo móvel, e associá-la aos formulários;

**2.2.5.9.** Deverá possuir uma tela com a lista dos assuntos de coleta e informações sobre cada questionário associado, como número de perguntas respondidas e número de perguntas totais;

**2.2.5.10.** Deverá possuir tela para visualização dos formulários que ainda não foram encerrados ou sincronizados;

**2.2.5.11.** Deverá possibilitar a pesquisa de formulários.

**2.2.6.** Preenchimento do questionário em campo:

**2.2.6.1.** Deverá possibilitar a coleta de fotos como evidências fotográficas;



- 2.2.6.2.** Deverá permitir a troca de formulários mesmo que não tenham sido encerrados;
- 2.2.6.3.** Deverá possibilitar a associação de objetos, pessoas ou instalações específicos e nomeados a cada questionário preenchido;
- 2.2.6.4.** Caso o objeto, pessoa ou instalação não exista na lista, o usuário poderá criá-lo diretamente em campo;
- 2.2.6.5.** Deverá notificar quando um campo obrigatório não tiver sido preenchido, indicando a pergunta que está com problemas;
- 2.2.6.6.** Deverá notificar quando alguma regra de preenchimento não tiver sido respeitada, indicando a pergunta que está com problemas;
- 2.2.6.7.** Deverá possibilitar filtrar as perguntas que não foram respondidas e as perguntas que já foram respondidas.

## **2.3.** Módulo para geração de visões de indicadores

### **2.3.1.** Controle de acesso

**2.3.1.1.** A solução deverá possuir ao menos quatro níveis de acesso diferenciados os usuários autorizados à:

**2.3.1.1.1.** Perfil Administrador de Dados: acesso somente a área de configuração de acesso a dados coletados pela ferramenta;

**2.3.1.1.2.** Perfil Administrador de visões: acesso somente a área que permite a configuração dos componentes exibidos nas visões informativos;

**2.3.1.1.3.** Perfil Gestor de Grupos e Usuários: acesso administrativo para modificação de controle de acesso de grupos e usuários a visões informativos ou a área administrativa da ferramenta;

**2.3.1.1.4.** Perfil Super-usuário: acesso administrativo a todas as funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;

**2.3.1.2.** Permitir visualizar quais usuários ou grupos possuem acesso a visão ou aos conjuntos de visões;

### **2.3.2.** Características gerais

**2.3.2.1.** Permitir a construção de visões de gestão sem qualquer limitação de quantidade;

**2.3.2.2.** Identificar cada visão com pelo menos um nome;

**2.3.2.3.** Armazenar toda a configuração dos parâmetros utilizados na construção de visões em banco de dados;



**2.3.2.4.** Possuir suporte para separação lógica entre os grupos de visões de um determinado assunto, controlando o acesso a esta camada de forma individual;

**2.3.2.5.** Permitir que as visões sejam deslocadas de um agrupador para outro por meio de identidade gráfica com recursos de arrastar e soltar;

**2.3.2.6.** A separação lógica de informações deverá se dar, no mínimo, em três camadas, sendo a mais granular a própria visão de gestão;

**2.3.3.** Utilizar a tecnologia Single Page Application para exibição dos componentes da visão;

**2.3.4.** Permitir a conexão à bases externa para extração de dados e atribuição aos componentes visuais das visões de acordo com as seguintes características:

**2.3.4.1.** Possuir interface administrativa para criação e manutenção de conexões a base de dados externas;

**2.3.4.2.** Possuir conectores com pelo menos os seguintes bancos de dados de mercado: MySQL, PostgreSQL, SQLServer e Oracle;

**2.3.4.3.** Permitir o armazenamento das configurações de acesso a bases externas;

**2.3.4.4.** Permitir testes de conexão às bases de dados;

**2.3.4.5.** Suportar extração de informações em diferentes bases de dados simultaneamente;

**2.3.4.6.** Possuir interface administrativa para manutenção e criação de consultas de dados em bases de dados externos;

**2.3.4.7.** Permitir a criação de consultas utilizando uma interface gráfica (sem a necessidade de conhecimento em SQL) com as seguintes características:

**2.3.4.7.1.** Permitir criar uma consulta específica para um tipo de componente visual (gráficos, tabelas, mapas, etc.);

**2.3.4.7.2.** Listar automaticamente as tabelas e views da base de dados configurada;

**2.3.4.7.3.** Selecionar as tabelas ou views como fonte da consulta arrastando-as para área definida;

**2.3.4.7.4.** Permitir visualizar e configurar a relação entre as tabelas indicando as colunas de chaves estrangeiras;

**2.3.4.7.5.** Permitir indicar quais colunas farão parte do resultado da consulta;

**2.3.4.7.6.** Permitir definir funções de agrupamento para as colunas selecionados, como SUM, COUNT, etc.;



**2.3.4.7.7.** Permitir selecionar quais colunas serão utilizadas para filtros podendo ser comparada com:

**2.3.4.7.7.1.** Outra coluna da mesma consulta;

**2.3.4.7.7.2.** Um valor pré-definido;

**2.3.4.7.7.3.** Um filtro da visão;

**2.3.4.7.8.** Permitir definir a ordenação do resultado da consulta com a escolha de uma coluna específica;

**2.3.4.8.** Permitir a criação de consultas utilizando linguagem SQL;

**2.3.4.8.1.** Listar automaticamente as tabelas, com suas respectivas colunas e chaves, e as views da base de dados configurada;

**2.3.4.8.2.** Possuir função de auto-complete com nome de tabelas ou colunas para a construção das consultas em SQL;

**2.3.4.8.3.** Permitir a conexão com a tecnologia JNDI;

**2.3.4.8.4.** Permitir a configuração de consultas com a capacidade de consolidação de dados em períodos específicos, como ano, meses, semanas e dias;

**2.3.4.8.5.** Possuir suporte a scripts de pós-processamento dos dados para consolidação, formatação e aperfeiçoamento das informações a serem dispostas nas visões, com as seguintes características:

**2.3.4.8.5.1.** Possuir interface administrativa web para construção e manutenção dos scripts de pós-processamento;

**2.3.4.8.5.2.** Permitir a criação online de novos scripts para interpretação dos dados extraídos sem a interrupção dos serviços fornecidos pela ferramenta;

**2.3.4.8.5.3.** Permitir a utilização dos dados das consultas previamente configuradas como entrada dos scripts sendo possível acessa-los, formata-los e combina-los;

**2.3.4.8.5.4.** Permitir associar o resultado de um valor pós-processado a outro script de pós-processamento;

**2.3.4.8.5.5.** Permitir associar o resultado de um script a um componente visual da visão;

**2.3.4.8.5.6.** Permitir associar um nome ao script para facilitar manutenção e gerência dos scripts existentes;

**2.3.4.8.5.7.** Possuir validador de sintaxe para implementação de scripts de pós-processamento na interface de acordo com a linguagem de script escolhida;



**2.3.4.8.6.** Permitir testar todas consultas e scripts, independente da forma que foi criada, possam ser testadas de acordo com as seguintes funcionalidades:

**2.3.4.8.6.1.** Permitir testar as consultas e scripts com valores simulados de possíveis filtros associados assim com a visualização dos seus resultados;

**2.3.4.8.6.2.** Permitir a simulação de valores associados a dimensão tempo para testar as consultas e scripts quando esta possuir atributos associados à datas;

**2.3.4.8.6.3.** Possuir uma interface para visualizar possíveis erros ocorridos durante o teste de uma determinada consulta informando o erro e a razão do mesmo;

**2.3.4.8.6.4.** Possibilitar a visualização do tempo de execução de uma consulta e de um script mostrando pelo menos tempo de rede e da resposta do banco de dados;

**2.3.5.** Permitir a importação de planilhas eletrônicas nos formatos xls, xlsx e CSV com, no mínimo, as seguintes características:

**2.3.5.1.** Permitir a seleção da(s) planilha(s) a ser(em) importada(s) caso o arquivo tenha mais de uma planilha;

**2.3.5.2.** Identificar o tipo de dado automaticamente de acordo com a primeira linha de dado da coluna;

**2.3.5.3.** Notificar falhas de importação quando uma linha possuir um tipo de valor não condizente ao tipo de dado da coluna;

**2.3.5.4.** Permitir selecionar quais colunas serão importadas de cada planilha;

**2.3.5.5.** Permitir renomear as tabelas e colunas no momento da importação;

**2.3.5.6.** Criar automaticamente uma conexão para acesso da base de dados que contém a planilha importada;

**2.3.5.7.** Permitir a criação de uma chave primária para cada linha importada no banco de dados:

**2.3.5.7.1.** Gerar um chave incremental caso ela não exista na planilha importada;

**2.3.5.7.2.** Criar uma chave com dados de uma coluna da planilha;

**2.3.5.7.3.** Verificar a unicidade das chaves importadas;

**2.3.5.8.** Permitir adicionar dados de novas planilhas nas tabelas de planilhas já importadas;

**2.3.5.9.** Permitir a atualização dos registros na base de dados ao coincidir a mesma chave primária;



**2.3.6.** Possuir interface web de construção de visões com as seguintes características:

**2.3.6.1.** Permitir a criação de novas visões, por meio da interface administrativa web, identificando-as por pelo menos um nome;

**2.3.6.2.** Permitir a definição de um período default para a apresentação das informações;

**2.3.6.3.** Permitir a inclusão gráfica (arrastar e soltar) dos componentes visuais que compõe a visão;

**2.3.6.4.** Permitir o reposicionamento dos componentes que compõe a visão com movimentos de arrastar e soltar;

**2.3.6.5.** Permitir o redimensionamento dos componentes utilizando o mouse;

**2.3.6.6.** Permitir o redimensionamento dos componentes especificando um valor para altura e largura;

**2.3.6.7.** Possuir interface gráfica para configuração de propriedades dos componentes;

**2.3.6.8.** Possuir ao menos os seguintes componentes para construção das visões:

**2.3.6.8.1.** Tabelas com linhas e colunas para visualização de dados e com mecanismo built-in de pesquisa;

**2.3.6.8.2.** Título da visão;

**2.3.6.8.3.** Imagens;

**2.3.6.8.4.** Usuário atual com o nome do usuário que está autenticado no sistema no momento;

**2.3.6.8.5.** Componente no formato de menu com links para as visões criadas;

**2.3.6.8.6.** Componente de navegação entre as visões;

**2.3.6.8.7.** Exibição no formato de carrossel de um conjunto de fotos ou imagens;

**2.3.6.8.8.** Etiquetas para destaque de textos ou números provenientes da base de dados externa;

**2.3.6.8.9.** Mapas com integração com interfaces geográficas externas;

**2.3.6.8.10.** Filtros por ano;

**2.3.6.8.11.** Filtro de período com data inicial e data final;

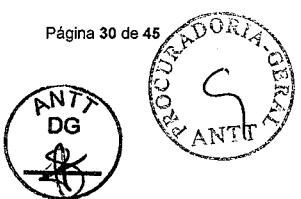
**2.3.6.8.12.** Filtro (caixa de seleção) por dados recuperados de banco de dados;

**2.3.6.8.13.** Data atual;

**2.3.6.8.14.** Gráfico de Linhas;



- 2.3.6.8.15.** Gráfico misto de barras e linhas;
- 2.3.6.8.16.** Gráfico de barras horizontais em 2D e 3D;
- 2.3.6.8.17.** Gráfico de barras verticais em 2D e 3D;
- 2.3.6.8.18.** Gráfico de Pizza em 2D e 3D;
- 2.3.6.8.19.** Gráfico Gauge;
- 2.3.6.8.20.** Gráfico de Gantt;
- 2.3.6.8.21.** Gráfico de Alvo;
- 2.3.6.8.22.** Textos livres interpostos por informações carregadas do banco de dados;
- 2.3.6.8.23.** Linha do tempo para definir o início e fim de um período usando o movimento de arrastar a barra;
- 2.3.6.8.24.** Botão para limpar todos filtros selecionados;
- 2.3.6.9.** Possuir ao menos as seguintes funcionalidades para o componente de mapa:
- 2.3.6.9.1.** Capacidade de configuração de mapas temáticos com as seguintes geometrias:
- 2.3.6.9.1.1.** Polígonos;
- 2.3.6.9.1.2.** Pontos de interesses, podendo ser marcados com imagens (ícones);
- 2.3.6.9.1.3.** Linhas;
- 2.3.6.9.1.4.** Suporte a personalização de atributos cores, espessura e transparência das geometrias dos mapas;
- 2.3.6.9.1.5.** Suporte a associação de visões-modais relacionados a polígonos, vetores ou pontos de interesse;
- 2.3.6.9.1.6.** Suporte a integração com pelo menos as seguintes plataformas geográficas para visualização das camadas georreferenciadas: Google Maps e OpenStreetMaps;
- 2.3.6.9.1.7.** Seleção dos diferentes modos de exibição das camadas associadas a visualização tais como mapa de ruas, satélite ou híbrido;
- 2.3.6.9.1.8.** Capacidade de carregar mais de um mapa simultâneo em uma mesma visão para a comparação de indicadores;
- 2.3.6.9.2.** Capacidade de sobreposição de camadas geográficas em um mesmo mapa;
- 2.3.6.9.2.1.** Permitir que usuário habilite ou desabilite on-the-fly as camadas geográficas configuradas para a visão;



**2.3.6.9.2.2.** Possuir base interna com os polígonos do Brasil, regiões, estados e cidades de acordo com as informações e códigos do IBGE;

**2.3.6.10.** Possuir ao menos as seguintes funcionalidades para o componente de tabela:

**2.3.6.10.1.** Células com suporte a links, links nomeados, imagens, valores monetários, datas;

**2.3.6.10.2.** Modificação da cor de uma célula de acordo com o seu valor;

**2.3.6.10.3.** Modificação da cor de uma linha de acordo com o seu valor;

**2.3.6.10.4.** Associação de imagem a uma célula de acordo com o seu valor;

**2.3.6.10.5.** Definição do número de elementos a ser apresentado por página;

**2.3.6.10.6.** Definição se a paginação será executada no servidor ou no navegador;

**2.3.6.10.7.** Exportação dos dados em arquivo Excel ou ".PDF";

**2.3.6.10.8.** Associação às linhas de uma tabela a visões modais;

**2.3.6.11.** Possuir ao menos as seguintes funcionalidades para o componente de etiqueta de números ou texto:

**2.3.6.11.1.** Configuração de link para outra visão associando um parâmetro para ser usado como filtro na segunda visão, utilizado para drill-down da informação;

**2.3.6.11.2.** Permitir esse elemento funcione como filtro dentro da sua visão;

**2.3.6.11.3.** Associação da etiqueta a uma visão modal atribuindo um valor para ser utilizado como filtro inicial desta visão;

**2.3.6.11.4.** Associação de ícone de acordo com condições relacionadas aos valores apresentados;

**2.3.6.11.5.** Definição de cores e formatação de acordo com regras relacionadas ao valor apresentado no componente;

**2.3.6.11.6.** Permitir a execução de uma função javascript associada ao evento de click do elemento;

**2.3.6.11.7.** Criação de um sub-gráfico de tendência do valor numérico em um espaço de tempo;

**2.3.6.12.** Possuir ao menos as seguintes funcionalidades para o gráfico de alvo:

**2.3.6.12.1.** O alvo deve ser um gráfico formado por um número de círculos concêntricos de tamanhos diferentes e configuráveis;



Página 31 de 484  
ANTT

**2.3.6.12.2.** Deve permitir que indicadores sejam marcados no alvo em distâncias específicas em relação ao centro de acordo com os dados associados;

**2.3.6.12.3.** Deve possuir funcionalidade de zoom para facilitar a visualização dos indicadores;

**2.3.6.12.4.** Deve possibilitar o redirecionamento para outra visão ao clicar em um marcador no alvo;

**2.3.6.12.5.** Deve suportar a associação aos dados provenientes de fontes externas;

**2.3.6.12.6.** Deve permitir a definição de cores dos círculos;

**2.3.6.12.7.** Deve permitir a definição de cores dos pontos no alvo de maneira fixa ou por meio dos dados externos;

**2.3.6.12.8.** Permitir a configuração de ampliação pelo usuário dos componentes em diferentes direções e tamanho;

**2.3.6.12.9.** Permitir definição quais elementos serão influenciados por um filtro da visão;

**2.3.6.13.** Definição de um valor padrão inicial para os filtros;

**2.3.6.14.** Identificação dos componentes com títulos posicionados acima ou abaixo do elemento;

**2.3.6.15.** Associação de ajudas/explicações de contextos aos elementos gráficos;

**2.3.6.16.** Possuir ao menos as seguintes funcionalidades para diagramação das visões:

**2.3.6.16.1.** Redimensionamento de acordo com outro elemento;

**2.3.6.16.2.** Alinhamento à esquerda, centro e direita;

**2.3.6.16.3.** Alinhamento a cima e abaixo;

**2.3.6.16.4.** Distribuição horizontal ou vertical;

**2.3.6.16.5.** Permitir a seleção de mais de um componente simultaneamente;

**2.3.6.17.** Filtrar as informações dos componentes com o uso da tecnologia AJAX, sem que aja a necessidade de recarregar toda a visão;

**2.3.6.18.** Suportar a associação de visões modais a diferentes componentes visuais da visão que serão abertos em janela modal;

**2.3.6.19.** Criação de abas nas visões modais;

**2.3.6.20.** Possuir ao menos os seguintes componentes nos modais:

**2.3.6.20.1.** Tabelas com linhas e colunas para visualização de dados e com mecanismo built-in de pesquisa;



- 2.3.6.20.2.** Título da visão;
- 2.3.6.20.3.** Imagens pré-configuradas;
- 2.3.6.20.4.** Usuário atual com o nome do usuário que está autenticado no sistema no momento;
- 2.3.6.20.5.** Exibição no formato de carrossel de um conjunto de fotos ou imagens;
- 2.3.6.20.6.** Etiquetas para textos ou números fixos provenientes da base de dados externa;
- 2.3.6.20.7.** Mapas com integração com interfaces geográficas externas;
- 2.3.6.20.8.** Data atual;
- 2.3.6.20.9.** Gráfico de Linhas;
- 2.3.6.20.10.** Gráfico misto de barras e linhas;
- 2.3.6.20.11.** Gráfico de barras horizontais em 2D e 3D;
- 2.3.6.20.12.** Gráfico de barras verticais em 2D e 3D;
- 2.3.6.20.13.** Gráfico de Pizza em 2D e 3D;
- 2.3.6.20.14.** Gráfico Gauge;
- 2.3.6.20.15.** Gráfico de Gantt;
- 2.3.6.20.16.** Gráfico de Alvo
- 2.3.6.21.** Permitir a duplicação ou cópia de componentes existentes entre diferentes visões assim como a cópia para a própria visão em questão;
- 2.3.6.22.** Permitir a criação de link de associação entre os componentes copiados, para que alterações de conexões feitas no componente original reflitam em suas cópias;
- 2.3.6.23.** Suportar a cópia de visões com seus respectivos componentes;
- 2.3.7.** Permitir associação em interface gráfica dos componentes a uma fonte de dados resultante de extração dos dados de bases externas a solução;
- 2.3.8.** Permitir a interação das fontes de dados com os filtros das visões;
- 2.3.9.** Permitir a distinção de visões que serão exibidos na Web, daqueles que serão exibidos nas aplicações nativas para dispositivos móveis;
- 2.3.10.** Permitir a configuração de atualização automática (em períodos específicos) dos componentes da visão para uso em TVs ou totens;



**2.3.11.** Dar suporte à exportação e importação dos dados de configuração e parametrização relacionados as visões informativas, permitindo o backup e/ou migração dos mesmos para diferentes instalações da solução, com as seguintes características:

**2.3.11.1.** Possuir interface administrativa web para importação e exportação das configurações das visões contendo pelo menos os componentes e suas configurações, parâmetros de acesso às bases de dados, consultas e informações de controle de acesso;

**2.3.11.2.** Permitir que um ou mais agrupadores sejam exportados;

**2.3.11.3.** Possuir acesso restrito à funcionalidade de importação e exportação de visões/áreas administrativas;

**2.3.11.4.** Suportar a importação dos dados de backups de outras instalações da ferramenta mantendo o comportamento dos elementos já criados após importados;

**2.3.11.5.** Exibir mensagem indicando falhas na importação, se houverem;

**2.3.12.** Possuir logs de erros e auditoria e possuir as seguintes características:

**2.3.12.1.** Permitir a visualização de erros e outros logs na interface web de administração;

**2.3.12.2.** Possuir interface para exibição e identificação de erros registrados pelo sistema com possíveis causas, permitindo o filtro das informações por textos e datas, e registrar pelo menos os seguintes erros relacionados à extração de informação da base de dados externas:

**2.3.12.2.1.** Erro na conexão a base de dados externa;

**2.3.12.2.2.** Erro na execução de consulta;

**2.3.12.2.3.** Erro na execução de scripts de pós processamento;

**2.3.12.3.** Possuir auditoria da alteração de todas as tabelas de configuração do sistema registrando ao menos usuário e data hora da modificação;

**2.3.13.** Permitir a navegação entre as visões a partir de menus configurados;

**2.3.14.** Permitir publicação de visões de acesso público sem a necessidade de instalação de um novo servidor;

**2.3.15.** Requerer a autenticação de usuários para acesso a todas as visões, com exceção das visões configurados como públicos;

**2.3.16.** Permitir a personalização da interface de visualização de visões com pelo menos as seguintes características:

**2.3.16.1.** Deve possuir ao menos dois temas visuais diferentes passíveis de utilização;



**2.3.16.2.** Permitir a configuração e seleção dos temas por meio de interface administrativa web;

**2.3.16.3.** Possuir interface administrativa web para manutenção de propriedades dos temas visuais existentes na ferramenta;

**2.3.16.4.** Permitir a personalização da interface de login quanto a cores, posicionamento e atributos disponibilizados com o uso de CSS;

**2.3.16.5.** Permitir a personalização avançada dos componentes de interface das visões informativos através de configuração por interface administrativa, utilizando CSS;

**2.3.16.6.** Possuir uma interface para criação de novos temas baseado em CSS;

**2.3.16.7.** Possuir um validador de sintaxe para configuração avançada em CSS;

**2.3.16.8.** Possuir a funcionalidade de upload de imagens para compor temas criados;

**2.3.16.9.** Possuir a funcionalidade de pré-visualização de imagens associadas aos temas visuais da ferramenta;

**2.3.16.10.** Permitir a importação e exportação dos temas;

**2.3.17.** Deve permitir a visualização das visões criadas com o uso de navegadores web em computadores:

**2.3.17.1.** As visões devem ser compatíveis com pelo os seguintes navegadores de mercado: Firefox versão 31 ou superior, Internet Explorer 10 ou superior e Google Chrome versão 36 ou superior;

**2.3.17.2.** As visões devem se adaptar dinamicamente às diferentes resoluções de telas, desde que mantenham a relação de aspecto 16 por 9;

**2.3.17.3.** As visões deverão permitir interação com pelo menos os componentes de mapas e filtros;

**2.3.17.4.** Deverá ser possível a navegação entre as visões a partir de menus configurados;

**2.3.17.5.** Requerer a autenticação de usuários para acesso a todas visões com exceção das visões configurados como públicos;

**2.3.17.6.** Possuir controle de acesso integrado à ferramenta de administração;

**2.3.17.7.** Permitir a atualização automática de acordo com a configuração feita na interface de administração para visualização em totens ou TVs;

**2.3.18.** Deve possuir um módulo para visualização de visões em dispositivos móveis com as seguintes características:



- 2.3.18.1.** O aplicativo deverá ser compilado em linguagem nativa para dispositivos móveis para as plataformas Android ou IOS;
- 2.3.18.2.** Possuir controle de acesso integrado à ferramenta de administração;
- 2.3.18.3.** Permitir a visualização das camadas informativas georreferenciadas;
- 2.3.18.4.** Permitir a visualização das visões configuradas como modais com suas abas;
- 2.3.18.5.** Possuir autenticação e controle de acesso para visualização das visões;
- 2.3.18.6.** Permitir a navegação entre visões a partir de gestos;
- 2.3.18.7.** Permitir maximizar a visualização de elementos como mapas, tabelas e gráficos;
- 2.3.18.8.** Possuir funcionalidade de gravação local dos dados para a visualização off-line da visão;
- 2.3.18.9.** Permitir a autenticação do usuário em modo off-line;
- 2.3.18.10.** Permitir a remoção dos gravados localmente.



ANEXO II DO CONTRATO N° 032 /2017

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º			
PROCESSO LICITATÓRIO			
OBJETO			
N.º do CONTRATO		N.º da OS	
CONTRATADA			
CNPJ		Telefone(s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 11 de setembro de 2014, que os serviços relacionados na Ordem de Serviço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

*Fiscal Técnico do Contrato*

*Matrícula*

*<<Cargo/Função>>*

*<<Setor/Departamento>>*

---

*Representante Legal da Empresa*

*Cargo*

*CPF*



**ANEXO III DO CONTRATO N° XX/2017**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>N.º</b>			
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
<b>OBJETO</b>			
<b>N.º do CONTRATO</b>		<b>N.º da OS</b>	
<b>CONTRATADA</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Telefone(s)</b>	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 11 de setembro de 2014, que os serviços relacionados na Ordem de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, possuem as quantidades e a qualidade compatível com as condições e exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Gestor do Contrato  
Matrícula  
<<Cargo/Função>>  
<<Setor/Departamento>>

---

Representante da Área Requisitante  
Matrícula  
<<Cargo/Função>>  
<<Setor/Departamento>>



ANEXO IV DO CONTRATO N° 032/2017

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	
CONTRATO N.º	

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;



A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

**Parágrafo Quarto:** A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram



qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

I. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

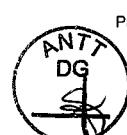
**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

**Parágrafo Quinto:** Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.



**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- I. A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- II. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

#### **Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

---

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



ANEXO V DO CONTRATO N° 032/2017

TERMO DE CIÊNCIA

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>			
N.º			
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
<b>OBJETO</b>			
<b>CONTRATO</b> N.º		<b>CONTRATADA</b>	

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, prestador de serviço, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ na empresa \_\_\_\_\_, que firmou Contrato com a **Agência Nacional de Transportes Terrestres, DECLARO**, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

**DECLARO**, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Deliberação nº 364, de 19 de dezembro de 2013, estar ciente e **CONCORDO** com as condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:

- I. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- II. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da Agência Nacional de Transportes Terrestres;



- III.** não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
- IV.** contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- V.** utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- VI.** responder, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Nome do Funcionário**

**Cargo**

**CPF nº**

Ciente:

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

